



**OFÍCIO Nº 001/2022 – CMS/RO**

Rio das Ostras, 13 de janeiro de 2021.

Ao

Exmo. O Sr. Conselheiro

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**

**PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Assunto:** Informar a situação do parecer apresentado em nome do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras - CMS, no processo nº 214104-6/2021, Fls. 1442, do TCE/RJ.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras - CMS, que foi instituído pela Lei Municipal nº 235/1997 e Lei Municipal nº 2304/2019, neste ato representado por seu Primeiro Secretário, Alekisandro Passos Portela, nomeado pela portaria nº 0092/2021, jornal oficial do município, edição nº 1282, página 13, no dia 29/01/2021. Sendo o mesmo conselheiro e servidor público, matrícula 10258/0 e CPF nº 056.994.147-46, com endereço profissional, localizado na Rua Fernando de Noronha, nº 77, Nova Aliança, CEP 28893-244, Rio das Ostras-RJ.

Vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no inciso XII, artigos 17, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, oferecer a presente:

#### **INFORMAÇÃO**

Considerando a informação que chegou ao nosso conhecimento, neste início de mês, que está inserido um parecer no processo nº 214104-6/2021, Fls. 1442, do TCE/RJ, em nome do Conselho Municipal de Saude (Anexo 1):



Considerando que, em 18 de outubro de 2021, recebemos o ofício nº 0786/2021-PGM, no endereço eletrônico ([cmsriodasostras@gmail.com](mailto:cmsriodasostras@gmail.com)), enviado pela Procuradoria Geral do Município ([pgmplcro3@gmail.com](mailto:pgmplcro3@gmail.com)), informando a existência deste parecer, assim como, o Procurador Geral Interino do Município Anderson Huguenin Gonçalves, Matrícula nº 10526-0, alegou o seguinte: *“a análise do Relatório Anual de Gestão de 2020, prevista para o dia 19 de outubro de 2021, não poderia acontecer por falta de fundamentos legal e viola o princípio da segurança jurídica, tendo em vista que a Prestação de Contas de 2020 (que contempla o RAG 2020) foi aprovado em 05 de março de 2021, conforme documentação em anexa.”* (Anexo 2);

Considerando a análise do Relatório Anual de Gestão, o CMS fez uma Nota Pública (28/10/2021), informando a deliberação e disponibilizou essa informação ao público, em rede social, na página do facebook do CMS, no link <https://www.facebook.com/ConselhodesaudeRO>, e no sítio da Prefeitura, portal da transparência, Conselhos Municipais, que pode ser visualizado pelo link <https://www.riodasostras.rj.gov.br/conselhos-municipais> (Anexo 3);

Considerando as afirmações apresentadas pela Procuradoria, levamos ao conhecimento dos conselheiros, colocando o assunto em pauta, na XI Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2021, onde deliberou pelo envio de resposta a Procuradoria, conforme pode ser verificado em Ata (Anexo 4);

Considerando a deliberação do colegiado pleno, emitimos o Ofício 089/2021-CMS, em 10 de novembro de 2021, enviado a Procuradoria, afirmando que, o “Parecer” enviado pela Procuradoria, constituiu um equívoco, porque dispôs sobre um tema, que não foi deliberado pelo colegiado (Anexo 5);

Considerando a decisão administrativa, admitida na I reunião extraordinária do CMS, em 01 de março de 2021, o referido parecer deveria ter em sua descrição, uma deliberação administrativa da Comissão Executiva do CMS, a ser encaminhada à Secretaria de Fazenda e à Secretaria de Saúde, considerando que não houve quorum mínimo necessário nesta reunião, conforme descrito em Ata, onde deveria afirmar o seguinte: *“O Conselho Municipal de Saúde vai informar aos secretários, que foi encaminhado para conhecimento e visualização*



dos conselheiros, o relatório detalhado e a prestação de contas do 3º quadrimestre, ano 2020. Porém, está aguardando o envio de **Relatório de Gestão (detalhado)** ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março, referente a execução financeira - exercício 2020. Conforme previsto no art. 36, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 141/2012. E quando for recebido o **Relatório de Gestão**, o conselho promoverá o parecer da prestação de contas do governo municipal - exercício 2020." (Anexo 6);

Considerando que o Relatório Anual de Gestão de 2020 – (RAG 2020), só foi enviado para o CMS, no dia 26/03/2021, por endereço eletrônico de email, não podendo existir uma afirmação, que o malfadado parecer apresentado pela Procuradoria e agora observado, que foi também foi enviado a este Tribunal de Contas, poderá significar a aprovação das contas da Saúde Municipal (Anexo 7);

Considerando as deliberações do Conselho, o RAG 2020 teve sua primeira avaliação, na IX Reunião Ordinária do CMS, em 14 de setembro de 2021, porém, a votação ficou empatada, conforme descrito em Ata (Anexo 8);

Considerando as regras prevista nos casos de empate em votação no colegiado do CMS, realizou-se novamente, a segunda avaliação do Relatório Anual de Gestão de 2020, ocorrido na III Reunião Extraordinária do CMS, realizada em 28 de setembro de 2021, onde apurou-se o resultado da reprovação pela maioria dos conselheiros presentes, sendo sete votos contrários e um voto favorável, conforme descrito em Ata (Anexo 9);

Considerando que a reprovação do Relatório Anual de Gestão de 2020, ocorreu devido às ocorrências de informações assumidamente incorretas (ex.: percentual de prédios locados), outras sem comprovação (ex.: percentual de unidades de saúde com prontuário eletrônico), outras inverídicas (necessidades mínimas de profissionais 100% atendidas) e outras ocorrências omitidas com fortes indícios de irregularidades (ex.: contratação da empresa RG), deixando a SEMUSA de fornecer cópia de inteiro teor do processo de contratação da empresa de informática, bem como, deixou de promover esclarecimentos em outras solicitações requeridas oficialmente;

Considerando que a reprovação foi sugerida pela Comissão de



Acompanhamento do Planejamento e Orçamento da Saúde Municipal - (CAPOS), que apresentou de forma mais aprofundada, o Relatório 001/2021 que foi aprovado pelo colegiado pleno do Conselho, na IX Reunião Ordinária do CMS, conforme descrito em Ata (Anexo 10);

Considerando o relatório da comissão, o mesmo contém itens específicos que foram analisados, onde teve a sugestão de reprovação do Relatório Anual de Gestão de 2020, bem como, indicou a realização de auditoria e abertura de nova tomada de contas nos contratos entre o Município de Rio das Ostras e RG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Processo nº 13103/19 e Apenso nº 16038/2020, conforme pode ser verificado no relatório e seus anexos (Anexo 11).

Ante ao exposto, cumprindo a decisão do colegiado e fundamentado em documentação, venho informar, que o Relatório Anual de Gestão do exercício ano 2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras foi reprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, bem como, constituiu um equívoco, o parecer envio a esse Tribunal de Contas, na Fls. 1442, no processo nº 214104-6/2021, deste Tribunal Contas.

Por fim, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Aleksandro Passos Portela  
Primeiro Secretário  
Comissão Executiva

Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras